



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2039/2005

Autoriza desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder a desapropriação de 01 (um) imóvel urbano, situado neste Município, sob a matrícula 3.212, com área de 1.07.84 hectares, pertencente ao herdeiro de Mário Antônio dos Anjos e Laudicena Paula dos Anjos.

Art. 2º - O imóvel constante desta Lei destina-se a atender a necessidade de ampliação do Parque Municipal de Exposições, caracterizada no Decreto Municipal nº 050/2005 de 23 de junho de 2005, como de interesse social para o Município de Canápolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 28 de junho de 2005.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal